



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.429, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para impossibilitar que sócios, administradores, acionistas controladores ou de referência em comum utilizem mais de uma pessoa jurídica para participar de processo licitatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 9º desta Lei, o agente público designado deverá verificar, no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se as empresas possuem sócio, administrador, acionista controlador ou de referência em comum, impedindo a participação, em uma mesma licitação ou contratação direta, de empresas que tiverem sobreposição de sócio, administrador, acionista controlador ou de referência ou que pertencerem ao mesmo grupo econômico, salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários.”

“Art. 59. ....  
.....

VI - forem apresentadas por pessoas jurídicas que tenham sócio, administrador, acionista controlador ou de referência em comum, salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e, no caso de



desclassificação, em relação à subsequente, salvo quanto à consulta no sistema de registro cadastral unificado dos sócios, administradores, acionistas controladores ou de referência em comum para os fins previstos no inciso VI do **caput** deste artigo.

.....” (NR)

“Art.88. ....

.....

§ 7º Salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários, o sistema de registro cadastral unificado deverá conter informações detalhadas de todos os sócios, administradores, acionistas controladores ou de referência em comum das pessoas jurídicas inscritas, incluindo os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente

